

3 — As instituições elaboram, no termo do ano lectivo, por cada curso realizado, um relatório a enviar ao júri, acompanhado das listas de formandos e respectivas classificações finais.

4 — A não apresentação do relatório implica a caducidade do reconhecimento.

5 — De posse das listas de formandos, e decorridos que estejam seis meses após a realização de cada curso, pode ser solicitada pela DGAP, a cada um dos formandos, uma avaliação sobre o impacte da formação frequentada nas funções desempenhadas.

Artigo 12.º

Abertura transitória de candidaturas

No ano de 2006 são abertas candidaturas para reconhecimento até final de Abril, sem prejuízo de nova abertura até Dezembro do mesmo ano, inclusive.

Em 6 de Fevereiro de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 265/2006

de 17 de Março

Pela Portaria n.º 970/99, de 30 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Mazouco a zona de caça associativa de Mazouco (processo n.º 2216-DGRF), situada no município de Freixo de Espada à Cinta, válida até 30 de Outubro de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*), no artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto:

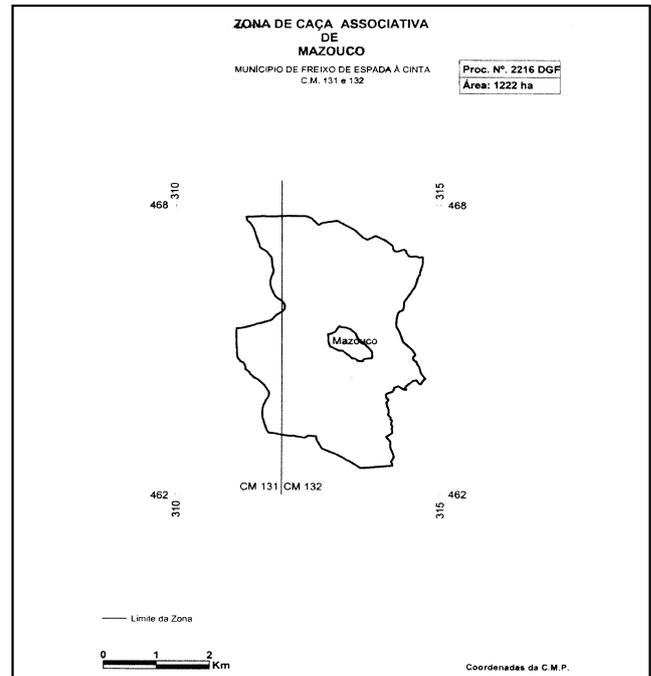
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por igual período, a concessão da zona de caça associativa de Mazouco (processo n.º 2216-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Mazouco, município de Freixo de Espada à Cinta, com a área de 1222 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área de 72 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2005.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 24 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 266/2006

de 17 de Março

A Portaria n.º 122/2003, de 5 de Fevereiro, regulamenta o exercício das competências ou atribuições das diferentes entidades envolvidas na execução de acções inerentes a diversos planos de erradicação das doenças dos animais, bem como a modalidade de apoios do Estado às acções executadas pelas organizações de produtores pecuários (OPP), fixando ainda o pagamento pelos criadores das acções executadas pelos serviços oficiais ou por aquelas entidades.

A aplicação das disposições da citada portaria revelou a necessidade de alterar os critérios fixados para estabelecer os montantes a conceder às OPP por animal controlado sanitariamente por tabelas que reduzem as assimetrias regionais, bem como a de permitir a mobilidade dos criadores entre OPP situadas na mesma região agrária, criando condições de concorrência entre aquelas organizações.

Entende-se, assim, ser necessário atribuir uma maior responsabilidade aos criadores e às OPP na promoção da classificação sanitária dos efectivos, ficando a subvenção a conceder a ter como referência o efectivo a intervencionar de cada exploração, o que torna o processo de financiamento mais equitativo, por beneficiar